



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
ASSESSORIA ESPECIAL I - PC-PI

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380
- <https://www.pc.pi.gov.br>

Portaria Normativa nº 3/2025/PC-PI

PORTARIA Nº 03-GDG/AN/2025.

Dispõe sobre os plantões no âmbito da Diretoria de Polícia do Interior (DPI), unificando os plantões seccionais, e e regulamentando a utilização de videoconferência para a formalização de procedimentos policiais, bem como os procedimentos a serem adotados no pronto-atendimento de locais de crimes de Morte Violenta Intencional (MVI), e o atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e de crimes contra a dignidade sexual, sob a perspectiva de gênero.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar n.º 037/2004 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí), e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o efetivo policial e aprimorar a eficiência na prestação de serviços, diante do quantitativo atual de 74 Delegados de Polícia para atender mais de 200 municípios do Estado;

CONSIDERANDO o uso de tecnologias como videoconferência, assinatura eletrônica e sistemas de gestão eletrônica para viabilizar o atendimento remoto de plantões policiais;

CONSIDERANDO o precedente de unificação de plantões estabelecido pela Portaria nº 48-GDG/AN/2023;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade e celeridade na prestação do serviço de Polícia Judiciária;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e aprimorar os procedimentos investigativos relacionados a apuração dos Crimes de Morte Violenta Intencional (MVI), bem como o atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e mulheres vítimas de crimes contra a dignidade sexual, sob a perspectiva de gênero, estabelecendo procedimentos a serem adotados pelas unidades policiais de todo o estado;

CONSIDERANDO a importância de assegurar celeridade e eficácia na apuração dos crimes de MVI e de violência contra a mulher sob a perspectiva de gênero, otimizando a coleta de provas e demais diligências preliminares ainda no local da ocorrência;

CONSIDERANDO o inteiro teor da [Portaria Normativa nº 13/2023/PC-PI](#) e da [Portaria Normativa nº 44/2022/PC-PI](#), que regulamentam respectivamente o Procedimento Operacional Padrão de Investigação de Mortes Violentas Intencionais (POP MVIs), e o Procedimento Operacional Padrão - POP para atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, bem como vítimas de crimes contra a dignidade sexual, sob a perspectiva de gênero, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º REGULAMENTAR os plantões no âmbito das unidades vinculadas à Diretoria de Polícia do Interior (DPI), e unificar os plantões das unidades policiais abaixo relacionadas:

- I - Delegacia Seccional de Corrente e Delegacia Seccional Bom Jesus;
- II - Delegacia Seccional Uruçuí e Delegacia Seccional Floriano;
- III - Delegacia Seccional Canto do Buriti e Delegacia Seccional São Raimundo Nonato;
- IV - Delegacia Seccional Picos e Delegacia Seccional Paulistana;
- V - Delegacia Seccional Valença e Delegacia Seccional Oeiras;
- VI - Delegacia Seccional Esperantina e Delegacia Seccional Barras;
- VII - Delegacia Seccional Campo Maior e Delegacia Seccional Piripiri;
- VIII - Delegacia Seccional Parnaíba I, Delegacia Seccional Parnaíba II e Delegacia Seccional Luís Correia.

Art. 2º Os plantões de final de semana terão início às 18h de sexta-feira e se encerrarão às 08h de segunda-feira, e os plantões durante a semana, que ocorrerão de segunda a quinta-feira, serão das 18h às 08h do dia seguinte.

§1º Excepcionalmente, o plantão de final de semana iniciará na quinta-feira às 18h, quando ocorrer um feriado na sexta-feira, e se encerrar às terças-feiras às 08h, quando ocorrer um feriado na segunda-feira.

§2º Se feriado recair em dias de terça, quarta ou quinta-feira, o plantão do referido feriado terá início às 18h do dia anterior e se encerrará às 08h do dia subsequente ao respectivo feriado.

Art. 3º O Delegado de Polícia escalado para o plantão em cada região, de acordo com a unificação estabelecida no Art. 1º, deverá:

I - Realizar a análise e todos os encaminhamentos pertinentes, de todas as conduções flagrantiais, com devido registro na unidade Plantão de atuação, no PPe, com o posterior envio, via sistema, de tudo que foi produzido à unidade com atribuição para finalização da apuração;

II - Comparecer presencialmente a todos os locais de Mortes Violentas Intencionais (MVI) e adotar todas as providências previstas no [Procedimento Operacional Padrão de Investigação de Mortes Violentas Intencionais \(POP MVIs\)](#), aprovado pela Portaria Normativa nº 13/2023/PC-PI;

III - Juntar a reconhecimento visuográfica no procedimento policial respectivo, no prazo de 48h após o respectivo atendimento de local de MVI;

IV - Adotar todas as providências estabelecidas no Procedimento Operacional Padrão - POP para atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, bem como vítimas de crimes contra a dignidade sexual, sob a perspectiva de gênero, nos termos da [Portaria Normativa nº 44/2022/PC-PI](#).

Art. 4º Nos municípios onde houver unidade especializada na investigação de crime de Morte Violenta Intencional (MVI) durante o horário de expediente (8h às 18h), o Delegado Titular da respectiva unidade, ou outra autoridade policial por ele designada, deverá se dirigir ao local de crime, acompanhado por equipe policial, para realização dos trabalhos de Polícia Judiciária pertinentes ao atendimento da referida ocorrência.

§1º Nos municípios em que não houver unidade especializada na investigação de MVIs, durante o horário de expediente (8h as 18h), o delegado titular da unidade policial da circunscrição onde o crime ocorreu deverá comparecer ao local de crime, acompanhado por equipe policial previamente escalada.

§2º Durante o atendimento do local da ocorrência mencionada no *caput* todos os servidores policiais (delegados, agentes de polícia, peritos, etc.) deverão observar o Procedimento Operacional Padrão de Investigação de Mortes Violentas Intencionais (POP MVIs), aprovado pela Portaria Normativa nº 13/2023/PC-PI.

§3º Havendo a impossibilidade de cumprimento de qualquer ato e/ou diligência descrita no POP MVIs, tal fato deverá ser relatado imediatamente a diretoria a qual está subordinada a autoridade policial.

Art. 5º O(a) Delegado(a) de Polícia e o Perito(a) Criminal escalados para o atendimento do local de MVIs, ficam obrigados à manter contato imediato, tão logo sejam acionados para o atendimento da mencionada ocorrência.

Art. 6º Fica autorizada a utilização de videoconferência para formalização de procedimentos policiais realizados durante o plantão, não eximindo o Delegado plantonista da obrigatoriedade de presença física nos locais de MVI.

§1º São responsabilidade dos servidores de plantão na unidade de polícia com atribuições na circunscrição onde ocorrer a infração penal:

I - Acionar a equipe de plantão em caso de conduções em flagrantes ou outros procedimentos que demandem a deliberação da autoridade policial de plantão;

II - Realizar o recebimento da ocorrência, dando recibo do preso e objetos relacionados, além do registro do respectivo Boletim de Ocorrência;

III - Instrumentalizar o acesso dos condutores, conduzidos, vítimas à ferramenta tecnológica oficial, que possibilitará a documentação dos atos necessários a lavratura do procedimento;

IV - Outras diligências necessárias à lavratura do procedimento policial, ou que sejam determinadas pela autoridade policial de plantão.

§2º A utilização de documentação de atos na forma prevista no *caput* não dispensa a completa formalização, pela unidade de polícia responsável, do respectivo procedimento policial no sistema oficial informatizado de procedimentos policiais.

§3º É responsabilidade da equipe plantonista carregar no sistema

informatizado oficial da Polícia Civil, para envio via interoperabilidade PPE-PJe, o arquivo gerado com a documentação de atos na forma do *caput*.

Art. 7º O servidor policial designado para o plantão não poderá afastar-se do município no qual exerce sua atividade, sem expressa autorização superior, salvo por imperiosa necessidade do serviço, conforme disposição do inciso XXI, do Art. 58 da Lei Complementar nº 037/2004 (Estatuto do Policial Civil).

Art. 8º Os Delegados de Polícia plantonistas serão escalados pela Coordenação Seccional respectiva, obedecendo a rotatividade entre os servidores da região/seccional.

Parágrafo Único. Até o último dia útil do mês, a escala de plantão do mês subsequente deverá ser enviada, via SEI, à Diretoria de Polícia do Interior.

Art. 9º Cada Seccional, com comunicação prévia à DPI, poderá estabelecer, dentre os delegados de polícia lotados em sua área de atuação, a autoridade policial e equipe responsável pela análise e encaminhamentos de conduções flagrantiais durante o expediente regular (8h às 18h, de segunda a sexta-feira).

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 01/04/2025.

Art. 11. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 12. Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil (<https://portal.pi.gov.br/pc/>).

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 13 de Março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado de Polícia**, em 13/03/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017103907** e o código CRC **E6675E82**.